



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº 18/08, de 28/05/08, alterado pela Resolução CA nº 25/09, de 27/05/09, e pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09.

* Redação atual em preto.

** Propostas de alterações e inserções em azul aprovadas no Conselho Universitário.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Instituição e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes serão precedidas de processo seletivo, a ser realizado em cada semestre letivo, salvo nos casos de afastamento concedido pelo Conselho Universitário-Consuni, nos casos emergenciais e de contratação por tempo determinado.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes titulares serão precedidas de processo seletivo, salvo nos seguintes casos:

- I - afastamento de docentes concedido pelo Conselho Universitário-Consuni;
- II - substituição de docentes no decorrer do semestre letivo, justificada pelo coordenador de curso, perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - contratação por tempo determinado.

Parágrafo único. Entende-se por casos emergenciais substituições no decorrer do semestre letivo ou em data posterior à realização do processo seletivo para o respectivo semestre, justificados pelo coordenador de curso, perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. O processo seletivo docente será realizado, preferencialmente, em cada semestre letivo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 3º São requisitos para o exercício do magistério superior na Unifebe, ser o docente portador de diploma de graduação na área correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, a disciplina indicada ou afim a ser lecionada, além de possuir, no mínimo, título de especialista na área de conhecimento ou afim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta de professor habilitado de acordo com o *caput* deste artigo, poderá ser autorizado na condição de colaborador, docente graduado na área da disciplina ou afim que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionada com a disciplina.

Art. 3º A titulação mínima para o exercício do magistério superior exigida dos professores nos cursos de graduação da Unifebe é a de ser graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.

§ 1º No edital de seleção de docentes constará a titulação mínima e os demais requisitos necessários para a inscrição de professor por disciplina.

§ 2º Na falta de professor pós-graduado, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-Consuni em caráter excepcional e por no máximo 01 (um) semestre letivo, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

§ 3º Para comprovar o notório saber, será necessário a apresentação de documento de universidade com curso de doutorado em área afim, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º Para comprovar a titulação acadêmica, o docente deverá apresentar o(s) diploma(s) de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, certificado(s) de pós-graduação *lato sensu* e os histórico(s) escolar(es) correspondentes, de acordo com as exigências legais e do edital.

Art. 4º Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.

§ 1º São professores titulares aqueles que foram contratados depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo Consuni, de acordo com o disposto no art. 17 deste Regulamento.

§ 1º São professores titulares aqueles contratados ou que assumirem disciplinas depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo Consuni, de acordo com o disposto no art. 17 deste Regulamento.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º São professores substitutos aqueles que foram contratados, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular com afastamento concedido pelo Consuni. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 2º São professores substitutos aqueles contratados ou que assumirem disciplinas, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular:

- a) com afastamento concedido pelo Consuni;
- b) impossibilitado de lecionar para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno;
- c) que se encontre em licença maternidade, auxílio doença ou que sofreu acidente de trabalho, situações estas devidamente comprovadas.

§ 3º São professores colaboradores aqueles que foram contratados em casos emergenciais e os previstos no artigo 12 deste Regulamento. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas no caso indicado no inciso II do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste Regulamento.

§ 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da Unifebe deverão ser homologados pelo Consuni, atendida a legislação do ensino vigente.

§ 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da Unifebe serão autorizados pelo Consuni, na condição de colaboradores, desde que atendidos os critérios do artigo 3º deste Regulamento.

§ 5º A autorização de docentes para lecionar em cursos de acordo com o § 4º deste artigo terá caráter indeterminado, enquanto não houver a substituição do docente, desde que ele seja graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.

Art. 5º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula, conforme sua titulação e mediante comprovação de acordo com as normas estabelecidas pela Unifebe, e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO ENSINO

Art. 6º O processo de seleção para a contratação de professores titulares e colaboradores será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aprovação da Reitoria e posterior autorização do Consuni.

Art. 6º O processo de seleção para a contratação de professores titulares será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado para conhecimento da Reitoria e posterior homologação do Consuni.

Parágrafo único. A seleção de professores colaboradores será feita, preferencialmente, junto ao quadro de professores vinculados a Unifebe, ouvidos o Setor de Recursos Humanos e o Coordenador do respectivo curso, analisando-se a afinidade entre a disciplina a ser lecionada e sua formação acadêmica, interesse do professor e disponibilidade de horário, além do resultado da Avaliação Institucional nas disciplinas em que tem atuado, se for o caso.

Parágrafo único. Revogar.

Art. 7º A designação de professores substitutos será efetuada de acordo com o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento, devendo o Coordenador, preferencialmente, indicar professores vinculados aos quadros da Unifebe e, após a aprovação da Reitoria, ser essas substituições homologadas pelo Consuni.

Art. 7º A designação de professores substitutos e colaboradores será efetuada pela Coordenação de Curso, ouvida a Comissão do Processo Seletivo Docente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º deste Regulamento, preferencialmente considerando o rol de docentes da Unifebe fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após conhecimento da Reitoria, será homologada pelo Consuni.

Art. 8º Salvo nos casos em que as ementas não forem compatíveis, professores titulares que lecionam disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, ou em disciplinas oferecidas para mais de um turno, poderão assumir qualquer uma delas, no mesmo curso, sem necessidade de novo processo seletivo. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º A compatibilidade ou não das ementas mencionadas no *caput* deste artigo será definida pelo Coordenador do respectivo curso.

§ 1º Revogar.

§ 2º O professor poderá lecionar num mesmo curso até cinco disciplinas por turno, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni, quando este número poderá ser revisto. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 3º Durante o semestre letivo, nenhum professor poderá lecionar mais que uma disciplina para a mesma turma de alunos, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.

§ 4º A orientação de estágios supervisionados, de trabalhos de conclusão de curso e as disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana sequencial não serão computadas para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 4º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos aplicados não serão computadas para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 4ºA Para efeito do § 2º deste artigo, nos casos em que o professor lecionar mais de uma disciplina oferecida de forma desdobrada em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana sequencial, computar-se-á o total das referidas disciplinas como uma única disciplina.

§ 5º Caso haja vaga para alguma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, terá preferência o professor titular da disciplina do mesmo turno que venha a requerer a titularidade. *(inserido pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 5º Revogar.

§ 6º Caso haja mais de um professor titular no mesmo turno de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, e havendo vaga para uma delas, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso de empate, será selecionado o professor com melhor média na última avaliação institucional da disciplina que dá origem ao requerimento de titularidade. *(inserido pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 6º Caso haja mais de um professor titular de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, e havendo vaga para uma delas ou mais, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

de empate, serão observados os critérios estabelecidos nas alíneas *b* a *e* do inciso III do artigo 14 A.

§ 7º Caso persista o empate citado no parágrafo anterior, será selecionado o professor que tiver maior tempo de vínculo com a disciplina no curso. *(inserido pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 7º Revogar.

§ 8º O Setor de Recursos Humanos deverá remeter semestralmente, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para análise, a relação de disciplinas disponíveis que atendam ao disposto neste artigo. *(inserido pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 9º Após a análise, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, encaminhará a relação de disciplinas para que os respectivos Coordenadores de Curso entrem em contato com os professores e solicitem seu aceite ou o decline expresso, para posteriormente encaminhar ao Setor de Recursos Humanos. *(inserido pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 9º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará aos Coordenadores de Cursos a relação de disciplinas a serem requeridas, para que estes entrem em contato com os professores e solicitem sua manifestação por escrito, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

§ 10. O professor titular que desistir de lecionar quaisquer disciplinas perde a sua titularidade e não terá direito de requerê-las na forma do *caput* deste artigo.

Art. 9º Alterações na ementa de disciplinas que abrangem menos de 50% (cinquenta por cento) de seu conteúdo, avaliadas pelo respectivo Coordenador, bem como as alterações somente de nomenclatura, não implicam em novo processo seletivo para ser lecionadas, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la, mantendo a sua titularidade. *(Revogado pela Resolução CA nº 04/10, de 17/03/10)*

Art. 9º Desde que não descaracterize a disciplina, alterações na sua nomenclatura e ementa, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

Parágrafo único. Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular. *(Revogado pela Resolução CA nº 04/10, de 17/03/10)*



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PROJETO APLICADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Os professores orientadores de Estágio Supervisionado, Projeto Aplicado e Trabalho de Conclusão de Curso serão indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos mediante a apreciação dos dados da Avaliação Institucional nas disciplinas em que tem atuado, se for o caso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, aprovados pela Reitoria e homologados pelo Consuni, desde que estejam na condição de professores titulares.

Art. 10. As atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e Projeto Aplicado serão orientadas por professores titulares indicados pela respectiva Coordenação de Curso, respeitado o Regulamento específico de cada Curso, e ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º Os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado serão indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, desde que estejam na condição de professores titulares.

§ 1º Revogar.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja no curso professor titular apto, com disponibilidade ou com interesse em lecionar as disciplinas descritas no *caput* e § 1º deste artigo, poderão lecioná-las professores colaboradores ou substitutos, mediante justificativa formal apresentada pela Coordenação do Curso, apreciados os dados fornecidos pela Avaliação Institucional e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorizada pelo Consuni.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja no curso professor titular apto, com disponibilidade ou com interesse em desenvolver as atividades descritas no *caput* deste artigo, poderão desenvolvê-las professores colaboradores ou substitutos, mediante justificativa por escrito apresentada pela Coordenação do Curso e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§3º Os professores a que se refere o §2º devem ter autorização do Consuni para desenvolver as referidas atividades.

CAPÍTULO V



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DAS DISCIPLINAS EM ESTUDO DIRIGIDO, DAS DISCIPLINAS DE PROJETOS DE NOVOS CURSOS E DAS DISCIPLINAS DE CURSOS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

Art. 11. As disciplinas oferecidas na modalidade Estudo Dirigido serão lecionadas por professores com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pelo coordenador do curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, na condição de colaboradores.

Art. 11. As disciplinas oferecidas na modalidade de Estudo Dirigido serão lecionadas por professores, preferencialmente titulares, com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, na condição de colaboradores.

Art. 12. Os projetos de novos cursos serão elaborados e coordenados pela Assessoria de Desenvolvimento, sendo que as disciplinas desses cursos na primeira fase da primeira turma serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 6º deste Regulamento. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

Art. 12. Os projetos de novos cursos serão elaborados e coordenados pela Assessoria de Desenvolvimento, sendo que as disciplinas desses cursos na primeira fase da primeira turma serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas de cursos já existentes, criados para atender demanda transitória, e de cursos sequenciais, serão lecionadas por professores colaboradores.

§ 1º Revogar.

§ 2º As disciplinas de cursos em processo de extinção, que possuam demanda insuficiente de candidatos ou com matrizes curriculares que já foram substituídas, serão lecionadas por professores colaboradores.

§ 2º Revogar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

Seção I

Das Disposições Gerais



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 13. O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.

Parágrafo único. Todas as disciplinas cujos titulares não obtiveram afastamento concedido pelo Consuni ou forem considerados desistentes, deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares.

Parágrafo único. Revogar.

§ 1º Todas as disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares.

§ 2º As disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular, ou ainda, sem previsão de novas ofertas, não serão incluídas no edital específico de seleção de professores titulares.

§ 3º Todas as disciplinas serão inicialmente ofertadas por meio de processo seletivo docente interno (PSD – I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD – I serão ofertadas, posteriormente, por meio de processo seletivo docente geral (PSD – G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em regulamento próprio.

Art. 14. O processo seletivo docente, de caráter classificatório, dar-se-á mediante prova didática, análise de currículo, devidamente comprovados, e seu resultado terá validade apenas para o semestre letivo vigente.

Art. 14. Os processos seletivos previstos neste regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade apenas para o semestre letivo contemplado no edital.

Art. 14 A. O processo de seleção docente interno (PSD – I) tem por finalidade atender a necessidade da instituição de ampliar a carga horária dos docentes, de modo a atender às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior e dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do Edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média aritmética inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

II - a cada semestre letivo, o setor de Recursos Humanos da Unifebe fará o levantamento por curso das disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte sem professores titulares que irão a PSD – I e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para providências;

III – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação no cômputo dos itens abaixo de acordo com a Seção VI deste Regulamento, devidamente comprovados:

- a) titulação;
- b) média aritmética das atuações do professor titular no conjunto das disciplinas na avaliação institucional nos últimos 02 (dois) anos;
- c) participação em Formação Continuada na Unifebe;
- d) Produção Científica e Tecnológica;
- e) experiência profissional.

IV - em caso de empate, será selecionado o professor que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- a) maior carga horária como professor na Instituição;
- b) maior tempo de serviço como professor na Instituição;
- c) maior tempo de serviço comprovado, como professor, em outras Instituições de Ensino Superior;
- d) maior tempo de serviço na área profissional correlata a sua formação acadêmica.

Art. 15. O processo seletivo de candidatos à docência será anunciado por Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas.

Art. 15. O processo seletivo de candidatos à docência será anunciado por Edital.

Art. 16. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas através de Processo Seletivo de Docentes deverá ser informada através de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, durante o mês de abril para atuar no segundo semestre letivo do ano vigente e durante o mês de setembro para atuar no primeiro semestre letivo do ano seguinte.

Art. 16. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD – G) deverá ser informada através de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a cada semestre letivo.

Art. 17. A aprovação do docente em processo seletivo, após homologação do resultado pelo Consuni, confere ao professor que assumir a disciplina, durante 02 (dois) semestres letivos,



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

consecutivos ou alternados, credenciamento como titular, em regime especial de acompanhamento.

Art. 17. A aprovação do docente em processos seletivos, após homologação do resultado pelo Consuni, confere ao professor o direito de ser credenciado para 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, na condição de titular em regime especial de acompanhamento.

§ 1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação de desempenho docente aprovados pelo Conselho Universitário. *(Alterado pela Resolução CA nº 25/09, de 27/05/09)*

§ 1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Universitário e especificados em regulamento próprio.

§ 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação será descredenciado da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação, perde a titularidade da disciplina e será dela descredenciado pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos.

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Setor de Recursos Humanos e poderá ser consultada pelo professor mediante requerimento formulado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Seção II Da Coordenação

Das Competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Comissão de Processo Seletivo Docente e dos Coordenadores de Curso

Art. 18. O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio da Comissão de Processo Seletivo Docente, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 18. Revogar.

Art. 19. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo;

I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo docente;

II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do Edital de Processo Seletivo Docente;

III- receber e julgar os recursos interpostos contra atos praticados durante o Processo Seletivo Docente;

IV - homologar as Bancas Examinadoras constituídas pela Comissão do Processo Seletivo, após aprovação da Reitoria;

V- encaminhar a Reitoria a relação das inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente para homologação; *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

V- encaminhar à Reitoria a relação das inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente para homologação;

VI- publicar o resultado final do Processo Seletivo Docente;

VI- revogar;

VII- encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Docente para homologação do Consuni.

VII- encaminhar o resultado do Processo Seletivo Docente à Reitoria, para publicação;

VIII - encaminhar o resultado final publicado pela Reitoria ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 20. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo;
- II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria; (*alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09*)
- III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento;
- IV- constituir as Bancas Examinadoras;
- V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras;
- VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

Art. 21. Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:

- I - conferir a relação de disciplinas a ser ofertadas em Processo Seletivo Docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- I - conferir a relação de disciplinas a serem ofertadas em Processo Seletivo Docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- II- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital;
- III- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- presidir a Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que o represente, indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente;
- IV- presidir a Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que os representem, indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente;
- V- indicar professores da área de conhecimento da disciplina oferecida ou afim para a composição da Banca Examinadora;
- VI- apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do Processo Seletivo Docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- VII – emitir parecer sobre o desempenho dos professores selecionados no Processo Seletivo Docente.

Seção III

Da Abertura e da Inscrição

Art. 22. O Processo Seletivo Docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pelo Reitor, promovendo a melhor divulgação e publicidade possível.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 22. O Processo Seletivo Docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pelo Reitor no site da Unifebe.

Parágrafo único. Com intuito de promover a melhor divulgação e publicidade possível do edital de processo seletivo docente, o Reitor poderá utilizar-se de outros meios de comunicação além do citado no *caput* deste artigo.

Art. 23. Do Edital deverão constar, no mínimo:

- I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;
- II- os critérios de avaliação dos candidatos;
- III- os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- IV- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- V - a autoridade competente para homologação das inscrições;
- VI- o período de realização das provas didáticas;
- VII- o modelo de plano de aula em anexo;
- VIII – data de publicação do resultado final.

Art. 24. Poderão inscrever-se no processo seletivo os candidatos que comprovarem a titulação exigida nos incisos I ou II deste artigo, através de histórico e diploma de graduação, histórico e certificado de pós-graduação *lato sensu* ou histórico e diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme dispostos a seguir:

Art. 24. Poderão inscrever-se nos processos seletivos de professores titulares os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento e em editais específicos publicados pela Reitoria.

I – graduação e titulação de mestre ou de doutor ou de livre docente na área da disciplina pretendida ou afim;

I – revogar;

II- graduação na área da disciplina pretendida ou afim, acompanhada de MBA ou especialização, também na área da disciplina pretendida ou afim.

II – revogar.

Art. 25. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- I- formação acadêmica;
- II- formação complementar;
- III - experiência profissional;
- IV- produção científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os professores vinculados ao quadro docente da Unifebe, apenas complementarão os comprovantes não arquivados no setor de Recursos Humanos da Instituição.

Art. 26. O *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes deverá estar devidamente documentado com fotocópia (anverso e verso, quando for o caso), atendendo as exigências do artigo 24, acrescidos de:

Art. 26. O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deverá estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):

I- certidão de nascimento ou de casamento;

I- fotocópia de certidão de nascimento ou de casamento;

II- cédula de identidade e CPF;

II- fotocópia de cédula de identidade e CPF;

III - diploma de graduação, devidamente registrado e respectivo histórico escolar;

III – fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de graduação, devidamente registrado(s) e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);

IV- diploma de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso I do artigo 24, ou certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* e respectivo histórico escolar, de acordo com o inciso II do artigo 24;

IV- fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e/ou certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);

V- comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes.

V- fotocópias de comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* da Plataforma



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Lattes.

Parágrafo único. Títulos acadêmicos obtidos no exterior ou em instituições nacionais conveniadas com estrangeiras serão aceitos na forma da lei.

Art. 27. Atendidas as disposições do Edital, as inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente somente serão consideradas homologadas mediante publicação da Reitoria. *(alterado pela Resolução CA nº 40/09, de 30/10/09)*

§ 1º Quando o número de candidatos inscritos em uma disciplina for superior a 05 (cinco), serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae*.

§ 1º Entre os candidatos inscritos para cada disciplina, serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

§ 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo.

§ 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização dos processos seletivos.

Art. 28. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições.

Art. 28. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições de cada processo seletivo.

§ 1º Recursos do ato de homologação das inscrições poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e deverão ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos deverá conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.

§ 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos no PSD-G deverá conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seção IV

Da Banca Examinadora

Da Banca Examinadora da Prova Didática do PSD-G

Art. 29. As Bancas Examinadoras, constituídas pela Comissão de Processo Seletivo Docente, depois de aprovadas pela Reitoria e homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;
- II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- dois professores da área de conhecimento da disciplina oferecida, sendo um titular e outro suplente.

III- um professor da área de conhecimento da disciplina oferecida.

Parágrafo único. Quando o coordenador do curso for candidato a uma vaga, o presidente da Banca Examinadora será indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 30. Compete à Banca Examinadora:

- I- acompanhar e avaliar a prova didática de acordo com este Regulamento;
- I- cumprir as orientações da Comissão de Processo Seletivo Docente;
- II- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio;
- II- avaliar a prova didática de cada candidato de acordo com os critérios de avaliação definidos no edital;
- III- cumprir as orientações da Comissão de Processo Seletivo Docente;
- III- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio;
- IV- elaborar questões, no momento da arguição, sobre o conteúdo da ementa da disciplina.
- IV – revogar.

Art. 31. A Banca Examinadora terá acesso aos seguintes documentos:

- I- *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes do candidato;
- I- *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- relatório da Avaliação Docente e participação na Formação Continuada;
- III- revogar;
- IV- fichas de avaliação da prova didática e do plano de aula.
- IV- fichas de avaliação da prova didática.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 32. Não poderão integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de monografia, dissertação ou tese do candidato inscrito.

Art. 32. Não poderão integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de trabalho de conclusão de curso *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do candidato inscrito.

Seção V

Da Prova Didática

Da Prova Didática do PSD-G

Art. 33. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina como um todo.

Art. 34. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da Banca Examinadora ao candidato.

Art. 34. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da Banca Examinadora ao candidato.

§ 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) cópias à Banca Examinadora no início da prova didática.

§ 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela Banca Examinadora, antes de o candidato tê-la concluído.

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá arguir o mesmo durante, no máximo, 15 (quinze) minutos, sobre o conteúdo da ementa da disciplina.

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à sua aula e ao seu plano de aula.

§ 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da Banca e do candidato.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 35. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 35. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º É vedado aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação dos resultados da Prova Didática.

Seção VI

Da Avaliação do *Curriculum Vitae*

Da Avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes

Art. 36. A avaliação do *Curriculum Vitae*, disciplinada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica e tecnológica.

Art. 36. A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica e tecnológica.

Art. 37. Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações, prevalecendo a maior titulação:

Art. 37. Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações:

I - Graduação:

I - Graduação na área da disciplina 5,0 (cinco) pontos ou em área afim 3,0 (três) pontos;

a) na área da disciplina: 5,0 (cinco) pontos;

a) revogar;

b) em área afim: 3,0 (três) pontos;

b) revogar;

II - Pós-Graduação:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

II - Pós-Graduação, computando-se apenas a maior titulação:

a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinquenta) pontos e em área afim 45,0 (quarenta e cinco) pontos;

a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;

b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos e em área afim 35,0 (trinta e cinco) pontos;

b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos ou em área afim 32,0 (trinta e dois) pontos;

c) especialização ou MBA: na área da disciplina 30,0 (trinta) pontos e em área afim 25,0 (vinte e cinco) pontos.

c) *lato sensu*: na área da disciplina 20,0 (vinte) pontos ou em área afim 16,0 (dezesseis) pontos.

Art. 38. À formação complementar, experiência profissional, e produção científica e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações:

I- Formação Complementar:

I- Formação Complementar dos últimos três anos:

a) participação em Formação Continuada: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

a) participação em Formação Continuada na Unifebe: a cada 20 horas 1,0 (um) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos; em outras Instituições de Ensino Superior: a cada 20 horas 0,5 (zero vírgula cinco pontos), até o limite de 2,5 (dois vírgula cinco pontos);

b) participação em cursos de extensão, congressos, seminários, ciclos de estudos e palestras: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

c) cursos ministrados, palestras ministradas ou mesas redondas: a cada 04 horas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

c) revogar;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

d) mediadores de palestras: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

d) revogar;

e) cursos excedentes não computados nos incisos I e II do artigo 37: Graduação 2,0 (dois) pontos cada, Especialização 3,0 (três) pontos cada e Mestrado 4,0 (quatro) pontos cada.

e) cursos não computados nos incisos I e II do artigo 37: Graduação 1,0 (um) ponto cada, Especialização 2,0 (dois) pontos cada, Mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e Doutorado 10,0 (dez) pontos cada.

II – Experiência Profissional (comprovada mediante declaração de tempo de serviço por atividade):

II – Experiência Profissional, atestada mediante documento comprobatório:

a) experiência como docente no magistério, em nível fundamental e médio não inferior a 05 (cinco) semestres letivos: 1,0 (um) ponto;

b) experiência como docente no magistério superior, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

c) experiência profissional não docente, exercida após a graduação, não inferior a 01 (um) ano: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

c) experiência como docente em cursos de pós-graduação: a cada 60 horas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

d) cursos ministrados, palestras proferidas e participações em mesa redonda: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto a cada 04 horas, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

e) mediadores de palestras, integrantes de comissões organizadoras de eventos científicos e tecnológicos, integrantes de conselhos editoriais, outros conselhos e comissões acadêmicos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

f) atividade profissional não docente, na área da formação acadêmica, exercida após a graduação e não inferior a 01 (um) ano: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

g) participação em bancas avaliadoras:

1. tese de doutorado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
2. dissertação de mestrado: 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
3. monografia de especialização: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
4. TCC, estágio supervisionado, seminário de avaliação de estágio e projeto aplicado: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
5. processo seletivo de docentes: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
6. avaliação em feiras: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada até o limite de 0,1 (zero vírgula um) ponto;

h) participação em comitês ou comissões: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

III- Produção Científica e Tecnológica:

III- Produção Científica e Tecnológica dos últimos três anos:

a) ter publicado, em periódico científico, com o ISSN, artigo correlacionado com a disciplina pretendida: 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 10,0 (dez) pontos;

a) publicação em periódico científico, com o ISSN, de artigo correlacionado com a disciplina pretendida: 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 10,0 (dez) pontos;

b) ser autor de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,3 (zero vírgula três) ponto cada, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

b) autoria ou coautoria de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,3 (zero vírgula três) ponto cada, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

c) autoria de capítulo ou organização de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) pontos;

c) trabalhos, painéis, pôsteres: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

d) apresentação de trabalhos, painéis, pôsteres: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

o limite de 2,0 (dois) pontos;

d) orientações de trabalhos de iniciação científica, TCC, monografias e projetos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

e) orientações de trabalhos de iniciação científica, TCC, monografias e projetos concluídos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

e) participação em bancas avaliadoras:

e) revogar;

1. tese de doutorado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

1. revogar;

2. dissertação de mestrado: 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

2. revogar;

3. monografia de especialização: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

3. revogar;

4. TCC, estágio supervisionado, seminário de avaliação de estágio e projeto aplicado: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

4. revogar;

5. processo seletivo de docentes: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

5. revogar;

6. avaliação em feiras: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada até o limite de 0,1 (zero vírgula um) ponto;

6. revogar;

f) participação em comitês ou comissões: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;

f) revogar;

g) outras produções: 0,01 (zero vírgula zero um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

g) outras produções: 0,01 (zero vírgula zero um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo único. As pontuações referentes a este artigo serão consideradas de acordo com os documentos apresentados referentes aos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

lançamento do Edital de Processo Seletivo docente, com exceção do disposto no inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* do inciso III deste artigo não se aplica ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 39. A avaliação da experiência profissional compreende a análise e a atribuição de pontuação aos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 38.

Seção VII

Da Desclassificação

Da Desclassificação do PSD-G

Art. 40. Será desclassificado o candidato que:

I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;

II- obter, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);

II- obter, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);

III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;

IV- não satisfizer a qualquer das exigências deste Regulamento ou do Edital.

Seção VIII

Dos Resultados

Do Resultado dos Processos Seletivos

Art. 41. No Processo Seletivo Docente, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do *Curriculum Vitae*, com peso 01 (um).

Art. 41. No Processo Seletivo Docente Geral (PSD-G), a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Em caso de empate, a precedência será definida pela maior nota, nesta ordem, na prova didática e na análise do currículo.

Parágrafo único. Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior nota na prova didática;
- II - maior pontuação do currículo.

Art. 42. O resultado final do processo seletivo será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após aprovado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

Art. 42. O resultado final dos processos seletivos será publicado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

Art. 43. Cabe recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, dirigido e protocolado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 44. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio do Processo Seletivo Docente para titulares poderão ser ocupadas por professores colaboradores, sugeridos pelos respectivos coordenadores de curso, para lecioná-las no máximo até um semestre letivo, mediante análise do Setor de Recursos Humanos e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, atendido o disposto no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 45. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio dos Processos Seletivos Docentes para titulares poderão ser ocupadas por professores colaboradores, atendido o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a vaga descrita no *caput* deste artigo não seja preenchida novamente por Processo Seletivo Docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado por um semestre, mediante



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

justificativa do Coordenador do respectivo Curso, aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e posterior autorização do Consuni.

Parágrafo único. Revogar.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto a vaga descrita no *caput* deste artigo não for preenchida por Processo Seletivo Docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Coordenador do Curso, avaliação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorização do Consuni.

§ 2º A autorização, para professores substitutos lecionarem para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno e para professores colaboradores contratados por entidades parceiras para lecionarem em cursos da Unifebe, terá validade enquanto a disciplina for oferecida e o professor não for substituído, atendido o disposto do artigo 3º deste Regulamento.

Art. 46. Qualquer professor aprovado em processo seletivo para titular ou colaborador, ou convidado como substituto, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer do Setor de Recursos Humanos.

Art. 47. Durante o semestre letivo, somente nos casos tipificados como emergenciais, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado do coordenador de curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador em sala de aula, atendido o disposto no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 47. Durante o semestre letivo, nos casos descritos no artigo 2º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado do coordenador de curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador ou substituto em sala de aula, atendido o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser encaminhado ao Consuni.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser posteriormente encaminhado ao Consuni.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de maio de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente